



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Quinta-feira • 2 de Junho de 2022 • Ano XVIII • Nº 8703

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 13



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Wenderson Santos de Brito / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro Santo Antonio de Jesus - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTM2OUZENJC2MJE1MTFBNU

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 156, DE 23 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre o uso do sistema 1doc como meio eletrônico para a realização e tramitação dos processos administrativos no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus-Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio de Jesus aderiu ao sistema 1Doc para a realização e tramitação eletrônica dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso do meio eletrônico do sistema 1Doc para a realização de processo administrativo no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, engajar e aperfeiçoar o trabalho de todos os servidores do Município, assim como prestar os serviços de forma eficiente e célere à sociedade;

CONSIDERANDO a oportunidade de criação de ferramentas digitais que visem eficiência, celeridade, transparência e economicidade nos procedimentos internos e externos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o sistema 1Doc como meio eletrônico para a realização e tramitação dos processos administrativos no âmbito da Administração Direta do Município de Santo Antônio de Jesus - Ba, que dar-se-á por meio de memorando, ofício, protocolo e atendimento.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a autenticação no sistema de comunicação interna é comprovação de autoria e integridade do documento eletrônico emitido pelo usuário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A comunicação administrativa do Município de Santo Antônio de Jesus deve ser realizada exclusivamente por meio de Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico, Protocolo Eletrônico e Atendimento Eletrônico.

§1º A finalidade do Memorando Eletrônico é formalizar a comunicação institucional entre os setores da administração, a exemplo:

- a) Solicitar execução de atividades;
- b) Solicitar compra de materiais;
- c) Agendar reuniões;
- d) Solicitar informações;
- e) Encaminhar documentos;
- f) Solicitar providências rotineiras;
- g) Solicitar pareceres;
- h) Outros assuntos considerados de mero expediente.

§2º A finalidade do Ofício Eletrônico é encaminhar qualquer assunto para destinatários fora da administração municipal, que ocorrerá por meio do correio eletrônico, sendo que o sistema confirmará a entrega e a leitura dos documentos.

§3º O Protocolo Eletrônico é gerado pelo requerente devidamente identificado, no setor do protocolo/protocolo geral, mediante indicação do destinatário, da exposição de motivos e, se necessário, da respectiva documentação.

§4º A finalidade do Atendimento Eletrônico é receber toda e qualquer reclamação, denúncia ou requerimento de interesse comum, no setor de protocolo/protocolo geral, sendo dispensada a identificação do requerente.

Art. 3º. O Memorando Eletrônico e o Protocolo Eletrônico passam a ser instrumento oficial de comunicação interna entre as unidades administrativas do Município de Santo Antônio de Jesus-Ba.

Art. 4º. O Memorando Eletrônico deve ser emitido com a seguinte apresentação:

I - identificação da unidade emissora: automática, pela identificação da unidade titular da caixa de mensagens;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - identificação do remetente: automático através da autenticação do usuário por login e senha de uso exclusivo;

III - identificação do destinatário: escolha na lista de unidades destinatárias;

IV - descrição sucinta do assunto tratado;

V - conteúdo do memorando:

a) texto do memorando;

b) fecho (Atenciosamente);

c) identificação do titular da unidade emissora: nome, cargo e matrícula.

§1º A data e horário de envio do memorando eletrônico são inseridos automaticamente pelo sistema

§2º A assinatura é atestada pela identificação automática do setor da caixa de mensagens em conjunto com a autenticação do remetente do documento por login e senha exclusiva.

§3º Os documentos gerados no sistema possuirão rastreabilidade e transparência quanto à visualização, com informação da pessoa, data e hora de acesso.

Art. 5º No Protocolo Eletrônico o requerente deverá esclarecer o pedido, com fundamentação e documentos necessários, devidamente digitalizados.

§1º O requerente garante a autenticidade dos documentos anexados e sua guarda pelo período legal.

§2º O Município poderá solicitar a apresentação dos documentos originais a qualquer tempo para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 6º. O controle da entrega dos memorandos e protocolos eletrônicos emitidos e enviados deve ser realizado por meio das ferramentas disponíveis no sistema adotado pelo Município.

Art. 7º. Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, receberão obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passarão a tramitar dentro dos setores competentes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos seja eletrônica ou impressa é da unidade emissora.

Art. 8º. Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, ressalvado:

- a) para fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
- b) quando a legislação exigir;
- c) folha de rosto, quando necessária à tramitação de documento ou objeto físico para ser entregue;
- d) para juntar em processo administrativo quando o assunto exigir e sob a responsabilidade do agente público que o anexar.

Parágrafo único. Os documentos eletrônicos deverão ser assinados por meio de assinatura digital, sendo vedada a sua impressão para fins de assinatura física e posterior digitalização.

Art. 9º. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos são feitos exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Parágrafo único. É proibida a utilização, nos documentos eletrônicos, de papel de parede, de animação e de quaisquer imagens meramente ilustrativas.

Art. 10. O titular da unidade administrativa terá acesso à caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

- a) manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- b) delegar acesso a outros servidores públicos a caixa de mensagens da unidade;
- c) efetuar logoff sempre que se ausentar da unidade a fim de evitar acesso indevido;
- d) comunicar a Gerência de Informática sobre a utilização indevida da caixa da unidade;
- e) zelar pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo.

Art. 11. Cabe ao titular da unidade a administração da quantidade de mensagens existentes na caixa e do uso dos serviços constantes no sistema de documentos eletrônicos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 12. O Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico, Protocolo Eletrônico e Atendimento Eletrônico somente poderão ser emitidos e enviados por unidades administrativas do Município de Santo Antônio de Jesus-Ba.

Art. 13. Todas as unidades administrativas devem ter suas caixas de mensagens devidamente criadas e disponíveis no sistema eletrônico de documentos do Município.

Parágrafo único. Compete a cada unidade administrativa o gerenciamento dos setores, incluindo a sua criação, alteração ou exclusão, bem como a definição dos usuários que farão uso do sistema no âmbito das Secretarias.

Art. 14. A utilização indevida das caixas de mensagens das unidades administrativas é passível de responsabilidade penal, sem prejuízo do ressarcimento dos danos provocados e do devido processo administrativo disciplinar.

Art. 15. Os processos administrativos, processos administrativos disciplinares e processos licitatórios tramitarão por meio eletrônico.

Art. 16. Os prazos para as manifestações dos interessados e para despachar os processos administrativos eletrônicos são de 15 (quinze) dias úteis, salvo aqueles definidos nas legislações pertinentes.

Parágrafo único. Caso o contribuinte não se manifeste no respectivo prazo e não haja previsão legal para o desfecho do seu processo administrativo nessa situação, poderá ocorrer o seu arquivamento.

Art. 17. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art. 18. É obrigatória a utilização do sistema eletrônico 1Doc de que trata este Decreto por todos os servidores do Município.

Art. 19. Compete a cada Secretário orientar os usuários lotados em sua secretaria acerca do disposto neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 20. Todos os usuários já cadastrados no sistema, bem como os que forem cadastrados futuramente, terão 07 (sete) dias corridos contados a partir da data deste Decreto no primeiro caso, e de seu cadastro no segundo, para concluir o curso de capacitação disponível na plataforma de EAD do 1DOC, sob pena de cancelamento do usuário e de tomada das medidas administrativas cabíveis.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 23 de maio de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 159, DE 27 DE MAIO DE 2022

Autoriza Readaptação de Função, por motivo de saúde, a servidora pública estável, lotada na Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Lei 626 de 10 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Santo Antônio de Jesus e nos arts. 63 e 64 da Lei 1303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 6132/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptada temporariamente a Professora abaixo relacionada, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em funções de natureza pedagógica na forma do inciso III do § 1º do art. 64 da Lei 1303/2015, em conformidade com as indicações constantes do laudo médico oficial.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE READAPTAÇÃO
IVONETE SILVA PESSOA	1890	19/05/2022 A 19/05/2023

LOCAL DE TRABALHO: ESCOLA MUNICIPAL AUREA CHAMUSCA DE OLIVEIRA

Art. 2º Entende-se por funções de natureza pedagógica, para fins do presente Decreto, as atribuições abaixo descritas:

- I - Auxiliar na elaboração do horário escolar;
- II - Colaborar na implementação e execução do Projeto Político Pedagógico;
- III - Construir o planejamento junto a coordenadores e professores;
- IV - Acompanhar as atividades de classe e disciplinar;
- V - Prestar atendimento aos pais para informação pedagógica;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

- VI - Elaborar as atividades pedagógicas complementares com a coordenação;
- VII - Auxiliar na realização dos Projetos Didáticos e Estruturantes;
- VIII - Auxiliar o coordenador nos conselhos de classe;
- IX - Supervisionar as tarefas dos estagiários, atendentes de classe e cuidadores;
- X - Participar do processo de Avaliação Institucional;
- XI - Organizar e acompanhar a execução do Calendário Escolar;
- XII - Sistematizar a frequência e o registro da vida escolar dos estudantes;
- XIII - Acompanhar o processo de avaliação educacional no contexto escolar;
- XIV - Substituir eventualmente o professor regente, havendo necessidade;
- XV - Realizar atendimento aos órgãos de assistência aos alunos: Conselho Tutelar e Ministério Público da Bahia;
- XVI - Atender aos estudantes em atividades de reforço escolar.

Parágrafo único. A Direção Escolar deverá apresentar ao Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão relatório bimestral com as atividades desenvolvidas pelo professor readaptado.

Art. 3º No término do período de readaptação, a servidora deverá ser reavaliada pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 4º Constatado por laudo médico oficial a incapacidade permanente para o serviço público, a servidora será encaminhada ao setor competente para fins de aposentadoria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 27 de maio de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 160, DE 30 DE MAIO DE 2022

*“Altera Decreto 516/2021 e dá
outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos no calendário oficial os dias 22 e 23 de junho de 2022 como ponto facultativo e retifica o dia 24 de junho como feriado municipal, conforme a Lei 1288/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 30 de maio de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 163, DE 31 DE MAIO DE 2022

“Exonera titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido **MARIA EDILEIDE DE SOUZA CASTRO**, do cargo em comissão de Gerente de Proteção Especial e de Serviço de Convivência e Fortalecimento, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 31 de maio de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 164, DE 31 DE MAIO DE 2022

“Nomeia cargos em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas nos cargos em comissão, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, as servidoras abaixo relacionadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CARGO	SÍMBOLO
Adriana Almeida Santana	Chefe de Divisão do Espaço CRIAR I	CC-7
Yara Taise Andrade Barbosa	Chefe de Divisão do Espaço CRIAR II	CC-7
Maria Clara Silva Santos	Chefe de Divisão do Espaço CRIAR III	CC-7

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 31 de maio de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 165, DE 31 DE MAIO DE 2022

“Nomeia cargos em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados nos cargos em comissão, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
Árica de Jesus Ferreira	Assessor II	CC-9
Jailton Santos Fonseca	Assessor II	CC-9

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 31 de maio de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal